



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003=

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento programa do
S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL, na
forma do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, que estatui normas gerais de direito
financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos
Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, um crédito adicional suplementar no
valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete Mil Reais)**, observando as classificações
institucionais, econômicas e funcionais programática, conforme classificação abaixo:-

04- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – PALMITAL – SP.

04.01- SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE

04.01.17.512.00432.002.000– MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE

ÁGUA – SEDE.

3.3.90.30– MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.– OUTROS SERV. TERCEIROS–P. JURÍDICA.....R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

TOTAL.....	RS 20.000,00
04.03- SERV. DE ESGOTO - SEDE	
04.03.17.512.00442.004.000- MANUT. SERV. DE ESGOTO - SEDE	
3.3.90.39- OUTROS SERV. TERCEIROS-P. JURÍDICA.....	<u>RS 7.000,00</u>
TOTAL.....	<u>RS 7.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	RS 27.000,00

Artigo 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme discriminações abaixo:-

04- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-PALMITAL-SP

04.01- SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE

04.01.17.512.00432.002.000- MANUT. DO SERV. DE ÁGUA - SEDE

3.1.90.01- APOSENTADORIAS E REFORMAS.....	RS 6.000,00
3.1.90.11- VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL.....	RS 8.000,00
3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	RS 3.000,00
4.5.90.65- CONST. OU AUMENTO DE CAP. DE EMPRESAS.....	<u>RS 2.000,00</u>
TOTAL.....	RS 19.000,00

04.03- SERV. DE ESGOTO - SEDE

04.03-17.512.00442.004.000- MANUT. DO SERV. DE ESGOTO - SEDE

3.1.90.11- VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL.....	RS 3.000,00
4.4.90.52- EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....	<u>RS 5.000,00</u>
TOTAL.....	<u>RS 8.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	RS 27.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

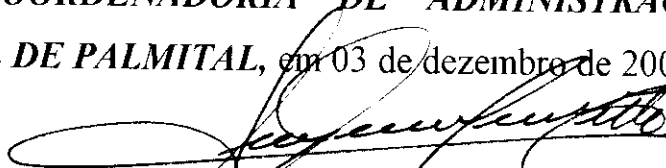
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

03 de dezembro de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO*
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de dezembro de 2003.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-